

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Monte Carlo/SC, nos termos do art. 59, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 21, inciso V do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

"Autoriza a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal e dá outras providências".

Art. 1º. Fica autorizada a transmissão das sessões da Câmara Municipal em tempo real, por via internet, rádio e/ou televisão.

Art. 2º. As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º. Fica a cargo dos interessados na transmissão, as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Art. 4º. É vedado reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, respeitando-se todas as legislações pertinentes, sob pena de incorrer o responsável nas sanções legais, nas esferas administrativa, cível e criminal, bem como lhe ser cassada a autorização para transmissão, ressaltando-se eventuais falhas técnicas.

Art. 5º. As emissoras de rádio e televisão devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estarem legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, apresentando a documentação necessária.

Art. 6º. Os profissionais: repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados junto à Casa Legislativa por meio de autorização da empresa que representam e, durante as sessões, devem usar crachá de identificação de forma visível.

Art. 7º. Os profissionais liberais e o público em geral devem realizar o credenciamento prévio na Casa, apresentando, para tanto, documento pessoal com foto.

Art. 8º. As transmissões terão cunho informativo e jornalístico, permitindo o alcance e acompanhamento das sessões ao número máximo de pessoas, vedados comentários de cunho político.

Art. 9º. Todas as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura, correrão por parte dos interessados, não podendo haver nenhum ônus para a Câmara Municipal.

Art. 10º. Ficam obrigadas as emissoras de rádios, televisão, os provedores de internet, profissionais liberais e o público em geral a fazerem uma cópia de tudo que foi transmitido por eles durante as sessões, incluindo abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das sessões e entregá-las

Aprovado em Câmara
Discussão e votação
08/08/18
Presidente

1 ImDr 14 1 Thau



Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com

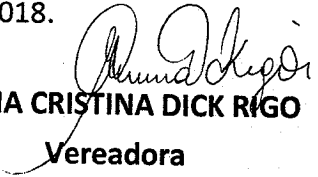
no protocolo desta Casa em, no máximo, 4 (quatro) dias após a sessão.

Art. 11. As transmissões das sessões ocorrerão sempre que houver o interesse por parte dos veículos e pessoas credenciadas, desde que respeitados o disposto na presente resolução.

Art. 12. Fica proibida a transmissão das sessões secretas, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

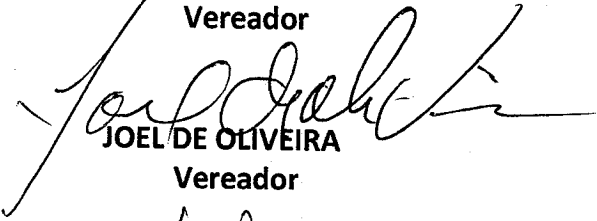
Monte Carlo/SC, 23 de agosto de 2018.


MARIA CRISTINA DICK RIGO

Vereadora


ADAIR LUIZ GONÇALVES
Vereador


DIRCEU DE SOUZA
Vereador

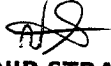

JOEL DE OLIVEIRA
Vereador


VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO
Vereador


ADEMIR VALDUGA
Vereador


LUIZINHO CORDEIRO
Vereador


THAIS CAMILE FROZZA
Vereadora


VOLNIR STRATMANN
Vereador